



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 100/2011 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, CONTROLE E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS NA ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS”.**

Eu, **GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º.** A Câmara Municipal promoverá a demonstração das variações patrimoniais, consistente em procedimentos para desenvolver a avaliação, reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e na Portaria do STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

**ART. 2º.** Todos os bens considerados como duráveis (com vida superior a dois anos nos termos do art. 15, § 2º da Lei 4.320/64) serão classificados no patrimônio ativo permanente em ordem numérica cronológica, e deverão ser descritos no balancete mensal.

**Parágrafo único.** Cada um dos bens será identificado com uma plaqueta contendo a sua numeração cronológica e a sigla CMCV. Exceto aqueles que não tenha volume físico o suficiente para receber a placa, que terá a mesma reservada e anexada ao processo junto ao Inventário.

**ART. 3º.** Visando atender às normas e diretrizes editadas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Conselho Federal de Contabilidade, compete permanentemente ao Departamento de Contabilidade a (por meio de Instrução Normativa ou Resolução):



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

I - promover a revisão e a atualização das tabelas anexas a este Decreto;

II - ratificar, a seu critério, as normas contábeis oficiais aplicadas ao setor público.

**ART. 4º.** Fica instituído o Departamento de Patrimônio, responsável pelo Sistema de Controle Patrimonial, a quem competirá a execução e o acompanhamento sistemático dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Será designado um servidor efetivo diretamente responsável pelo Departamento de Patrimônio.

**ART. 5º.** Sobre todos os bens adquiridos deverão ser feitas, no momento do respectivo registro patrimonial, a avaliação e as estimativas da vida útil e do valor residual.

**§ 1º.** Será automaticamente adotado como valor de avaliação o mesmo valor da sua aquisição, produção ou construção.

**§ 2º.** O disposto no *caput* não se aplicará aos bens que já foram registrados antes da vigência deste Decreto.

**ART. 6º.** Os registros, controles, e demonstrativos descritos neste Decreto serão efetuados eletronicamente.

**CAPÍTULO II**  
**DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL**

**ART. 7º.** Entende-se por inventário patrimonial o procedimento pelo qual serão estimados o valor de mercado, a vida útil e o valor residual de um bem.

**ART. 8º.** Anualmente será constituída uma comissão, sob a coordenação e responsabilidade do Responsável pelo Patrimônio, para a realização do inventário patrimonial.

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o *caput* será composta de 03 (três) servidores efetivos designados para esse fim.

**ART. 9º.** Na apuração do inventário patrimonial será observado o seguinte:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

I - Será realizado anualmente, entre 01 de novembro e 30 de dezembro, sobre todos os bens duráveis;

II - Poderá ser executado por lotes nos bens de mesmo gênero que possuam semelhança no valor de mercado, na vida útil e no valor residual;

III - Se houver necessidade serão feitas novas estimativas de vida útil e de valor residual.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados do procedimento inventarial os bens para os quais já se tenha feito, no mesmo exercício, a avaliação e as estimativas de vida útil e de valor residual.

**ART. 10.** O procedimento inventarial patrimonial será elaborado por meio de laudo da comissão de inventário patrimonial, conforme o modelo de tabela do Anexo I deste Decreto. (preenchida somente para exemplificação).

### CAPÍTULO III DA DEPRECIÇÃO PATRIMONIAL

**ART. 11.** A depreciação, amortização ou exaustão deverá ser calculada e registrada sobre o novo valor de mercado, de vida útil e de valor residual anotados no inventário patrimonial.

**Parágrafo único.** Também se procederá à depreciação patrimonial dos bens ainda não submetidos ao inventariamento, mas que na aquisição já se tenham anotadas a avaliação, a vida útil e o valor residual.

**ART. 12.** A depreciação patrimonial será apurada mensalmente sobre todos os bens duráveis, devendo ser observado o seguinte:

I - Será calculada e confeccionada de acordo com o modelo de tabela do Anexo II deste Decreto. (preenchida somente para exemplificação);

II - Terá início individual no mês seguinte ao que o bem foi posto em disponibilidade para uso;

III - Poderá ser feita por lotes sobre os bens que tenham sido mensurados nessa condição no inventário patrimonial;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

IV - Será apurada até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual;

V - Deverá ser reconhecida nas contas de resultado do exercício.

**ART. 13.** Fica adotado o método de depreciação por cotas constantes, no âmbito do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 14.** Até 30 de Dezembro de 2011, todos os bens deverão ser submetidos a levantamento de sua existência e localização e, em seguida, ao inventariamento patrimonial.

**Parágrafo único.** O resultado da apuração prevista no *caput* deverá ser lançada nos registros contábeis em ajuste de exercícios anteriores.

**ART. 15.** A realização da depreciação patrimonial prevista no Capítulo III deste Decreto terá início em janeiro de 2012.

**ART. 16.** O Controle da movimentação dos bens patrimoniais da Câmara obedecerá no que couber as normas do Decreto 026/1996.

**ART. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PRESIDENTE;  
Em 26 de outubro de 2011

  
**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

  
**GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente

Fica registrado nesta Secretaria de Administração, no livro n° 16/03. **Registre-se:  
Publique-se.**

  
**IVAIR MIRANDA AMORIM**  
Diretor Geral



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**ANEXO I**

Chapa	Data	Conservação	Valor de Mercado	Vida Útil (anos)	Valor Residual (R\$)	Observação
(...)						
11	19/4/2011	bom	38.000,00	1	20.000,00	
12	10/12/2010	ruim	3.000,00	0,5	300,00	
13	4/5/2010	regular	1.500,00	10	5,00	
(...)						



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**ANEXO II**

Número (chapa) do bem	<b>11</b>	<<< Entre número do bem
-----------------------	-----------	-------------------------

Descrição	<b>S10 Pick-Up 2.8</b>
-----------	------------------------

AQUISIÇÃO	
Data	3/7/2008
Vr Aquisição	68.000,00
Vida Útil (anos)	
Vr Residual	-

INVENTÁRIO PATRIMONIAL	
Data	19/4/2011
Vr de Mercado	38.000,00
Vida Útil (anos)	1
Vr Residual	20.000,00

BASE	
Data (M0)	19/4/2011
Base Monetária	38.000,00
Vida Útil (anos)	1
Vr Residual	20.000,00

DEPRECIÇÃO	
Vr Depreciável	18.000,00
Tx Depreciação	0,95%
Cota Constante	1.500,00

Momento	Descrição	Vr Entrada	Vr Atual Acumulado	Valor Residual	Valor Depreciável	Depreciação do Mês	Depreciação, Amortização ou Exaustão Acumulada	Vr Líquido Contábil	Reavaliação Acumulada	Redução a Valor Recuperável Acumulada	Reavaliação do Período	Redução a Valor Recuperável do Período
abr-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	68.000,00	-	-	-	-	68.000,00	-	30.000,00	-	30.000,00
mai-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	1.500,00	36.500,00	-	30.000,00	18.000,00	-
jun-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	3.000,00	35.000,00	-	30.000,00	-	-
jul-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	4.500,00	33.500,00	-	30.000,00	-	-
ago-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	6.000,00	32.000,00	-	30.000,00	-	-
set-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	7.500,00	30.500,00	-	30.000,00	-	-
out-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	9.000,00	29.000,00	-	30.000,00	-	-
nov-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	10.500,00	27.500,00	-	30.000,00	-	-
dez-2011	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	12.000,00	26.000,00	-	30.000,00	-	-
jan-2012	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	13.500,00	24.500,00	-	30.000,00	-	-
fev-2012	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	15.000,00	23.000,00	-	30.000,00	-	-
mar-2012	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	16.500,00	21.500,00	-	30.000,00	-	-
abr-2012	S10 Pick-Up 2.8	68.000,00	38.000,00	20.000,00	18.000,00	1.500,00	18.000,00	20.000,00	-	30.000,00	-	-